

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº8.666/93, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

A Administração instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a *“Contratação de empresa especializada para fornecimento de telas interativas para apresentações, capacitações e reuniões presenciais e remotas a serem utilizadas em colegiados, laboratório de inovação e turmas de treinamento no âmbito da administração e da escola judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.”*.

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais.

Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DA DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELA DESONERAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

É o edital: “DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO”.

Ocorre que tal exigência somente poderá ser exigida das empresas que possuam funcionários. Isso porque as empresas que não possuem funcionários sequer possuem valores devidos ao INSS. Ademais, a certidão conjunta negativa de débitos federais também abrange os débitos devidos ao INSS.

Sendo assim, entendemos que não será exigida declaração das empresas que não possuem funcionários. Está correto o nosso entendimento?

Caso o contrário, solicitamos que a Administração esclareça e justifique a exigência.

B) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

1.2.1. ITEM 01

Para o item 01 o edital aponta como produto de referência a Lousa IdeaHub S2 86p. Ocorre que sequer o produto de referência atende ao que é solicitado pelo edital.

Ademais, trata-se de direcionamento do edital, em que pesem as alegações em contrário. O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

Estas informações contidas no edital são particularíssimas ao modelo Huawei Ideapad S/Pro 65¹, semelhantemente ao que ocorreu no processo do FUNDETEC no modelo de 86 polegadas. Isso pode ser visto pelo próprio catálogo do produto em questão:

¹ <https://e.huawei.com/en/material/enterprise/4ba6106f0ad341fe8f38c34919f1a8d7>

| Communications Protocols | |
|--------------------------------|---|
| Multimedia framework protocols | ITU-T H.323 and IETF SIP |
| Audio codec protocols | AAC-LD mono/stereo, G.711A, G.711U, G.722, G.729A, G.722.1C, and OPUS |
| Video codec protocols | H.265, H.264 SVC, H.264 HP, and H.264 BP |
| Network transmission protocols | TCP/IP, RTP, RTCP, DHCP, DNS, SMTP, SNMP, SNT, Telnet, SSH, HTTP, HTTPS, and TR-069 |

Technical Specifications

| Technical Specifications-3 | | | | |
|--------------------------------|--|-----|-----------|-----|
| Model | IdeaHub Pro | | IdeaHub S | |
| Screen size | 65" | 86" | 65" | 86" |
| Communications Protocols | | | | |
| Dual-stream protocols | ITU-T H.239 and BFCP | | | |
| Other communications protocols | H.225, H.235, H.241, H.245, H.281, H.460, RFC2833, LDAP, and LDAPS | | | |
| IP protocols | IPv4 and IPv6 dual stack | | | |

Sobre as informações da câmera e microfone, também particularíssimo ao modelo:

| Camera | | | | |
|--|---|------|---------|---------|
| Resolution | 4K30 | 4K30 | 1080p30 | 1080p30 |
| Auto voice tracking | √ | √ | x | x |
| Auto-Framing | √ | | | |
| Ultra-wide angle | 80° | | | |
| Anti-fog, dust-proof, and anti-flicker | √ | | | |
| Zoom | 2x digital zoom | | | |
| Speakers | | | | |
| Frequency domain | 40 Hz to 20 kHz | | | |
| Quantity | 6 | | | |
| Stereo audio | √ | | | |
| Microphones | | | | |
| Sound pickup distance | 8 m | | | |
| Sound pickup angle | 180° forward | | | |
| Quantity | 12 | | | |
| Frequency domain | 20 Hz to 20 kHz | | | |
| Enhanced functions | Echo cancellation, noise suppression, auto gain control, and external microphones | | | |
| Ports | | | | |
| Video input | 1 x built-in camera 1 x HDMI (4K 30 fps) 1 x HDMI (4K 30 fps, external cameras) 1 x optional OPS input (4K 30 fps) | | | |
| Video output | 1 x embedded monitor 1 x HDMI (1080p 60 fps) | | | |

E quando se procura o modelo de "referência" a qual o edital está se referindo, ele é encontrado apenas em sites estrangeiros no que se trata da sua comercialização.

"ideahub pro 65"

ACT ForNet
https://actformet.com › support

IdeaHub Pro

Module #: **IdeaHub Pro 65 01**. Price: US\$ 6132. Availability: In Stock. * Ship and Warranty by Huawei USA CANADA. * Price includes USA customs duty and shipping ...
★★★★★ Avaliação: 4,8 · 1 comentário · **US\$ 6.132,00**

eros.ae
https://www.eros.ae › Huawei

Huawei 65Inch IdeaHub Pro 6501 | Infrared screen ... - Eros

... **IdeaHub Pro 65** | Infrared screen | Projector | HD Camera. Huawei 65Inch IdeaHub 65 Pro | Infrared screen | Android | Built-in Mic & Speaker| HD Camera | Idea ...
AED 26.983,95 · Em estoque

buyitlv.com
https://www.buyitlv.com › products

Huawei IdeaHub Pro 65 Smart Office Solution

Huawei **IdeaHub Pro 65** Smart Office Solution · Advanced Tech and Sleek Design · Interactive Whiteboard · Multi-screen collaboration between Mobiles and PCs ...
KWD 2.472.000 · Em estoque

e-zillion.com
https://e-zillion.com › products

HUAWEI IdeaHub Pro 65-inch infrared screen Camera, ...

HUAWEI **IdeaHub Pro 65**-inch infrared screen Camera, built-in microphone speaker ; Resolution · 4K ; Size · 86-inch ; Screen Model · D-LED ; Precision · ±1mm ; SKU: EZ086 ...
SAR 20.910,00

msecnd.net
https://az659834.vo.msecnd.net › production-et...

HUAWEI IdeaHub Pro & IdeaHub S datasheet-20200927

HUAWEI **IdeaHub Pro 65**. HUAWEI IdeaHub Pro 86. HUAWEI IdeaHub S 65*. HUAWEI IdeaHub S 86*. Mount. 65 inch Rolling Stand. Wall Mount Bracket. IdeaShare Key. * ...

As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impossibilitam a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

O edital possui 245 pontos de descritivo técnico que delimitam o tipo de produto que pode ser ofertado, todos eles acabam por direcionar o edital. Vejamos o exagero de especificações:

1. e projetor sem fio integrados:

1.1. específico para reuniões de videoconferência, projeção sem fio

1.2. microfone, câmera e codec de videoconferência integrados. 1.3. e vídeo devem ser processados por circuitos integrados dedicados. 8 GB de RAM,

1.6. garantida por empresa certificadora internacional, não sendo aceito soluções baseadas em software;

1.8. Deverá suportar nativamente os protocolos de comunicação de videoconferência H.323, SIP, IPv4 e IPv6;

2. Especificações da câmera:

2.1. suportar balanço de branco automático (AWB) e exposição automática (AE), 2.2. como índice de exposição, equilíbrio de branco e redução de ruído por meio da interface da web;

2.3. Deverá oferecer suporte à função de rastreamento de voz inteligente em conjunto com a câmera embutida, que foca no rosto relacionado à fonte do áudio e possa alternar automaticamente para a condição original sem intervenção manual;

2.4. Deverá suportar auto frame, o sistema pode ser ajustado automaticamente de acordo com o número de participantes e localização, a tela panorâmica deve abranger todos os participantes, e garantir que os participantes fiquem no meio;

3. Especificações do microfone:

3.1. com capacidade de captar som à pelo menos 8 (oito) metros de distância em 180°;

4. Especificações do alto-falante:

5. Especificações do módulo de processamento:

5.3. O módulo OPS deve suportar o uso da câmera embutida, microfones embutidos, alto-falantes nativos da lousa em aplicativos de videoconferência de terceiros;

6. Especificações da lousa:

6.4. e continuar a editá-lo quando for aberto pela segunda vez, enviar por e-mail

7. Especificações do Controle Remoto sem fio:

7.2. Deve suportar uma distância de interação maior de 6m da tela interativa;

7.5. Deve suportar controle reverso com as seguintes funções:

7.5.1.4. Ativar/desativar microfone;

7.5.1.5. Ativar/desativar a câmera;

7.5.1.6. Passagem para a próxima página do documento apresentado;

7.5.1.7. Passagem para a página anterior do documento apresentado;

7.5.1.8. Função de "laser point" digital, que deverá apresentar um ponto luminoso ou ícone na lousa que seguirá a orientação dada pelo operador;

7.5.2. Deverá possuir certificações internacionais (CE) e de proteção ambiental;

8. Especificações da projeção:

8.1. Deverá oferecer suporte à implantação local e fornecer serviços de projeção e tela interativa sem depender de nuvem pública com controle reverso;

8.2. A projeção deve ser baseada em aplicativo do mesmo fabricante da lousa, não serão aceitos softwares de terceiros;

8.6. Permitir controle reverso do computador que está transmitindo conteúdo;

8.8. Deverá suportar a funcionalidade de permitir o uso da câmera, microfones e alto-falantes nativos da lousa, pelos principais os softwares de videoconferência no mercado como MS Teams e ZOOM, durante o compartilhamento de tela utilizando conexão wireless e USB Tipo-C;

9. Especificações das interfaces:

9.3. com capacidade de suportar transmissão de vídeo e controle reverso;

9.9. Deverá oferecer suporte aos protocolos 802.11a/b/g/n/ac/ax com autenticação WPA2;

9.11. Deverá oferecer suporte a autenticação WPA3-Personal no Wifi;

10. Especificações de Vídeo Conferência nativa da Lousa:

10.1. Padrões de vídeo: H.264 e H.265;

10.3. Todas as resoluções de vídeo devem ser implementadas a 30 frames por segundo;

10.4. Padrões de áudio: G.711, G.722, G729A, AAC-LD e Opus ou superior. **10.5.** Deverá suportar chamadas entre lousas em modo ponto a ponto, tanto para SIP quanto para H.323;

10.6. Deverá suportar Discagem por URI;

10.7. Permitir a utilização de solução de travessia de firewall, em compatibilidade com o protocolo H.460

10.8. Transmissão de duas fontes independentes de vídeo (dual stream), utilizando os padrões H.239 e BFCP, com resolução de até 1080p. A visualização de ambos os fluxos de vídeo deverá ser possível através de um único monitor ou dois monitores;

10.9. Não serão aceitos softwares de terceiros ou produtos em nuvem para validar tais funcionalidades de vídeo conferência, a solução deve ser intrínseca da lousa e funcionar em modo ponto-a-ponto;

10.10. Deverá suportar mecanismo de ajuste de banda inteligente;

10.11. Permitir visualização de estatísticas de desempenho da chamada em curso;

10.12. Possuir funções de diagnóstico da chamada;

11. Especificações de segurança;

11.1. Padrões H.235 v3 e Advanced Encryption Standard (AES);

11.2. Geração e troca automática de chaves de criptografia;

11.3. Criptografia em dual stream;

11.4. Gerenciamento remoto seguro através de HTTPS e SSH;

11.5. Definição de data e Hora utilizando NTP;

11.6. Permitir a implementação de qualidade de serviço (QoS) utilizando Differentiated Services;

11.9. Deverá possuir função de criptografia de mídia H.323, e SIP;

13.1. Suporte técnico: fornecimento de linha direta de suporte técnico 24/7, por 12 (doze) meses. O fabricante original deve ter uma empresa registrada no Brasil há pelo menos 5 anos.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que **seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**” (grifo nosso), em consonância a Nova Lei de Licitação além de prever a razoabilidade nos processos licitatórios ainda prevê no

inciso III do Art. 43 a descrição sucinta, concomitantemente o art. 150 exige a caracterização adequada do objeto, vejamos:

III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

*Art. 150. **Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa***

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o diploma legal supracitado, visto que, possui características próprias da fabricante, ocorrendo assim, um direcionamento indireto. Ocorre, *data vênia*, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo art. 41 da Lei 14.133/21:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, **a Administração poderá excepcionalmente:***

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante; (grifo nosso)

Portanto, deve haver prévia justificativa para a indicação de marca, não sendo permitida a indicação indireta, por meio de acúmulo de especificações que apenas uma marca pode atender. Ademais, o Tribunal de Contas da União prevê no Acórdão 3556/2008, que:

“Os critérios de pontuação da proposta técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto a ser executado, evidenciando os seus itens mais relevantes. A inobservância de tais pressupostos pode caracterizar direcionamento do certame.”

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, além de no Acórdão 827/07, orientar o Administrador a abster-se “de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades” como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e **tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado.

Ademais, o descritivo do item 01 também apresenta uma série de inconsistências e pedidos excessivos, o que limita a ampla participação de licitantes no certame e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa. Senão vejamos:

Ora, como será demonstrado mais adiante existem diversos equipamentos no mercado que podem satisfazer tais exigências e que não são necessariamente idênticos ao equipamento que o edital está direcionado.

Nesse sentido, o TCU possui o entendimento e que a Administração deve evitar, ou justificar o detalhamento excessivo do objeto, não foi o que ocorreu:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. - Acórdão 2407/2006-Plenário

O direcionamento se configura a partir do fato de que somente um produto atende ao edital, e não de que somente um fornecedor atende ao edital.

Nesse sentido, é o entendimento do TCU:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. - Acórdão 214/2020-Plenário

Entendemos, frente a esse ponto, que soluções SIMILARES serão aceitas pelo órgão, desde que respeitem os objetivos principais da contratação. Está correto o nosso entendimento?

Cumpra ainda destacar que o edital é idêntico ao no pregão eletrônico 38/2023, da FUNDETEC. As especificações da câmera e microfone abaixo (FUNDETEC) são idênticos ao do pregão em questão (TJ-PI)

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <p>2. Especificações da câmera:</p> <p>2.1. Deverá suportar câmera integrada com resolução de 4K em 30fps, suportar balanço de branco automático (AWB) e exposição automática (AE). Não será aceito câmeras externas;</p> <p>2.2. Deverá permitir que os usuários modifiquem os parâmetros de vídeo da câmera, como índice de exposição, equilíbrio de branco e redução de ruído por meio da interface da web;</p> <p>2.3. Deverá oferecer suporte à função de rastreamento de voz inteligente em conjunto com a câmera embutida, que foca no rosto relacionado à fonte do áudio e possa alternar automaticamente para a condição original sem intervenção manual;</p> <p>2.4. Deverá suportar auto frame, o sistema pode ser ajustado automaticamente de acordo com o número de participantes e localização, a tela panorâmica deve abranger todos os participantes, e garantir que os participantes fiquem no meio;</p> <p>2.5. Deverá oferecer suporte a, no mínimo, 28 predefinições de câmera;</p> <p>2.6. Deverá possuir uma tampa embutida para cobrir a câmera fim de garantir a privacidade dos usuários;</p> <p>3. Especificações do microfone:</p> <p>3.1. Captação de som por microfones integrados, com capacidade de captar som à pelo menos 8 (oito) metros de distância em 180o;</p> <p>3.2. Deverá suportar a função de eliminador de ruídos, permite aos usuários definir o escopo de captação de som para eliminar o impacto do ruído ambiente durante a conferência, mínimo de 2 tipos de ajustes, pequeno ou grande;</p> <p>3.3. Deverá suportar, no mínimo, 6 microfones embutidos para captação de áudio;</p> <p>3.4. Deverá suportar cancelamento de eco, supressão de ruído e controle de ganho;</p> <p>4. Especificações do alto-falante:</p> | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|

Seria possível dois órgãos tão distintos, inclusive de regiões diferentes, chegarem à mesma conclusão técnica sobre as especificações que atenderiam a suas necessidades?

Ora, sendo os órgãos tão distintos entre si, haveria razão para se ter exatamente a mesma especificação nesses aspectos? Ainda mais se baseando em um produto específico que não integra o mercado brasileiro como outras marcas já estabelecidas?

Vejamos os pontos personalíssimos do equipamento da hauwei que o edital requer:

a) É o edital: “1. e projetor sem fio integrados; 1.1. específico para reuniões de videoconferência, projeção sem fio”.

O que significa "projektor sem fio integrado", se é um produto que projeta a imagem em si mesmo?

O fato de ser específico para vídeo conferência significa que ele não pode ter outra finalidade?

O fato de ser específico para vídeo conferência implica que o critério para identificar produtos que não são o IdeaHub será a sua capacidade em vídeo conferência?

- b) É o edital: "1.3. e vídeo devem ser processados por circuitos integrados dedicados. 8 GB de RAM".

O sistema que roda no display é comumente uma solução nativa do sistema ou o Android. Em ambos os casos, o sistema consegue rodar muito bem com 4GB de memória. Quando são necessárias aplicações mais pesadas que rodam no Windows, o OPS acoplado no dispositivo executa a função. Então, deveriam pedir memória compatível com o sistema operacional do display em vez de limitarem apenas para quem tem 8GB ou mais.

A especificação somente aumenta o custo de produção para algo que nunca irá ser utilizado.

- c) É o edital: "Não serão aceitos softwares de terceiros ou produtos em nuvem para validar tais funcionalidades de vídeo conferência, a solução deve ser intrínseca da lousa e funcionar em modo ponto-a-ponto

O edital descreve anterior 18 pontos que pedem compatibilidade com mais de 30 protocolos aplicados em diferentes contextos de vídeo conferência e segurança de rede. Não fosse isso o suficiente, alguns destes protocolos possuem mais de 20 anos, como é o caso de:

- AES: 21 anos

- H.235: 25 anos

- SIP e H.323 : 26 anos

- IPV4: 42 anos

- G.711: 51 anos

Não só isso, se já existem softwares no mercado que imitaram a Huawei, por que não podem ser utilizados, já que foram feitos por empresas específicas de software e provavelmente são ainda mais completos do que a huawei neste sentido?

Solicitamos que tal ponto seja afastado do edital

d) É o edital: “Deverá possuir tela com hardware de baixa emissão de luz azul, garantida por empresa certificadora internacional”.

Se a tela for de boa qualidade e tiver uma tecnologia que evita a fadiga dos olhos, qual a razão de possuir certificação específica?

Tal ponto somente restringe a licitação.

Existem, ainda, soluções baseadas em software que atingem o mesmo resultado, qual a razão de proibí-las?

Sobre a luz azul, eles deveriam pedir desempenho, não dizer como deve ser feito. Se tivermos uma solução em software que é completamente funcional em inibir a luz azul, por que esta não deveria ser aceita?

Se tivermos uma solução baseada em Hardware embutida no nosso produto, mas que possui apenas certificação nacional, por que esta não deveria ser aceita?

Se tivermos uma solução baseada em Hardware embutida no nosso produto, mas que não possui certificação (já que é voluntária e não podemos prever todos os tipos de certificação que existem), por que esta não deveria ser aceita?

Sendo assim, solicita-se que o ponto seja entendido como: "Deverá possuir tela com hardware de baixa emissão de luz azul".

e) É o edital: "Deverá suportar nativamente os protocolos de comunicação de videoconferência H.323, SIP, IPv4 e IPv6". Ademais, do ponto 9 ao ponto 11 o edital descreve os diversos protocolos de segurança que deverão ser utilizados.

Se o equipamento possui qualidade e compatibilidade com as principais ferramentas de videoconferência, inclusive as que utilizam esses protocolos em redes onde eles estão habilitados, entendemos que o pedido de compatibilidade com esses protocolos foi um erro formal, haja visto que não depende somente do equipamento que será disponibilizado no edital, mas também de uma série de adaptações que precisa ser feito pelo órgão licitante.

São 33 protocolos de segurança aplicados em diferentes contextos em um único software, o que torna completamente inviável que qualquer outro concorrente participe do pregão.

Assim, para a garantia da qualidade na entrega de bons equipamentos, pedimos para que seja retificado para “compatibilidade com as principais ferramentas de videoconferência”

Além do que, como é possível consultar na descrição e ficha técnica do produto, ele não informa especificamente a compatibilidade com esses protocolos: <https://e.huawei.com/br/products/cloud-communications/ideahub/ideahub-s2>.

- f) É o edital: “**suportar balanço de branco automático (AWB) e exposição automática (AE)**, como índice de exposição, equilíbrio de branco e redução de ruído por meio da interface da web”.

O próprio produto de referência não informa todas as funcionalidades em negrito e as descrições sobre o uso em videoconferência são deixadas em dúvida a partir da informação localizada no site do fabricante de que:

BYOM

* Conferência local: O IdeaHub S2 não suporta conferências no local por padrão. Você precisa de uma licença para atualizar os canais de vídeo e apresentação para 1080p 30 fps.

<https://e.huawei.com/br/products/cloud-communications/ideahub/ideahub-s2>

Como o produto de referência não atende ao edital e as informações que são atendidas parecem personalíssimas à Huawei, solicita-se que tais pontos sejam afastados do edital, para evitar o direcionamento.

Queremos questionar a razão de ser feito em interface web. E se for um software para a câmera? E se tivermos solução em software que possui mais funções do que a Huawei tem, mas não for em navegador? E se tivermos funções diferentes das funções eu a Huawei tem (por exemplo, em vez de balanço de branco, tivermos o BLC)?

Uma maneira de afastar o direcionamento seria modificar para: "Deverá suportar câmera integrada com resolução de 4K em 30fps, suportar balanço de branco automático, auto-frame, 90° FoV e HDR. Não será aceito câmeras externas;".

g) É o edital: "capacidade de captar som à pelo menos **8 (oito) metros de distância em 180°**";

Nem mesmo alguns dos sistemas mais avançados disponibilizados para comercialização no Brasil, a incluir o Logitech MeetUp, o RallyBar e o rally Plus conseguem alcance maior do que 7 metros, o que impossibilita a participação de pregão de outras empresas e também coloca em dúvida como a Huawei conseguiria uma tecnologia tão superior sozinha aqui no Brasil.

Ademais a questão dos tipos de ajuste não está clara, o pequeno ou grande é o tamanho do ruído, tamanho do cancelamento do ruído, tamanho da potência da funcionalidade ou o escopo da captação do som?

Por fim, outros fabricantes conseguem resultados similares com menor número de microfones, então qual é a razão de se manter o número de microfones em vez de uma referência de qualidade?

Sendo assim, solicita-se que os pontos acima sejam removidos do edital.

h) É o edital: "Especificações do Controle Remoto sem fio; Deve suportar uma distância de interação maior de 6m da tela interativa; 7.5. Deve suportar

controle reverso com as seguintes funções: 7.5.1.4. Ativar/desativar microfone; 7.5.1.5. Ativar/desativar a câmera; 7.5.1.6. Passagem para a próxima página do documento apresentado; 7.5.1.7. Passagem para a página anterior do documento apresentado; 7.5.1.8. Função de "laser point" digital, que deverá apresentar um ponto luminoso ícone na lousa que seguirá a orientação dada pelo operador; 7.5.2. Deverá possuir certificações internacionais (CE) e de proteção ambiental;"

O controle remoto de displays interativo pode até possuir diversos botões, mas eles estão divididos em diferentes funções do dispositivo.

Por exemplo, o botão de desligar possui a função de informar ao display que ele deveria ser desligado. Da mesma forma, o botão de aumentar o volume indica que o display deveria fisicamente aumentar a taxa de volume das suas aplicações.

Porém, botões como o botão de clique, de troca de slides, de "passar para o lado", tecla "home", tecla "Delete", tecla "Play", entre outros, possui o significado de acordo com o contexto de cada programa. Dessa forma, ao se executar diferentes aplicativos, os mesmos botões podem ter diferentes significados e executarem diferentes funções, caso o cliente deseje personalizar os seus atalhos. Queremos apenas entender que, portanto, os botões do controle poderão ter diferentes funções, a depender da customização feita pelo operador.

Além disso, solicitamos que retirem os certificados. Considerando que o equipamento não é passível de certificação.

- i) É o edital: "Deve suportar controle reverso com as seguintes funções"

Solicita-se que o órgão esclareça o que é o controle reverso.

Entendemos que controle reverso significa que, ao invés de o display controlar o dispositivo conectado, o dispositivo conectado poderá controlar o display, está correto?

j) É o edital: “Suporte técnico: fornecimento de linha direta de suporte técnico 24/7, por 12 (doze) meses. O fabricante original deve ter uma empresa registrada no Brasil há pelo menos 5 anos.”

Ocorre que o próprio órgão não em finais de semana, feriados e depois das 18h.

Como não é o caso, deve ser afastada a exigência de assistência em um horário onde a Administração não estaria disponível para conversar com a central.

Reforçamos que o intuito da Sieg é colaborar com esta Administração para que o Edital esteja de acordo e o processo proporcione a ampla participação no processo, visando o oferecimento da melhor proposta para a Administração.

A Sieg entende que um processo licitatório é uma ferramenta crucial para a gestão pública responsável e eficiente. Portanto, estamos focados em assegurar que o processo seja transparente, equitativo e acessível a todos os interessados. A ampla participação no processo é uma das principais prioridades da Sieg, pois acreditamos que a diversidade de propostas enriquece as soluções disponíveis para o órgão. Acreditamos que uma abordagem rigorosa e imparcial é essencial para tomar decisões informadas que beneficiem a administração municipal e, em última instância, a comunidade.

Sabemos o trabalho que é para elaborar um Edital, e essas características poderiam levar ao Cancelamento do Edital, levantando toda a necessidade de elaboração de um novo certame, o que somente atrasaria o recebimento pela Administração do produto que visa adquirir. Destaca-se, o edital, do modo que está redigido impede a participação de equipamentos de diversas marcas.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

1. Esclareça que deverá ser fornecido suporte 8/5, suporte e treinamento durante o expediente normal do órgão;
2. Caso o contrário, solicita-se que o órgão justifique tecnicamente a necessidade da exigência;
3. Esclareça que soluções SIMILARES serão aceitas pelo órgão, desde que respeitem os objetivos principais da contratação, de modo a afastar o direcionamento;
4. Solicita-se, portanto, que a Administração afaste os pontos direcionados do edital;
5. Subsidiariamente, solicita-se que sejam apontados os equipamentos, diversos que basearam o edital;
6. Ainda, solicita-se que o órgão apresente a justificativa técnica de todos os requisitos técnicos do edital;

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86